

RESOLUÇÃO Nº 07/00

Publicada no Diário da Justiça do Estado de 07/11/00

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e a necessidade de ajustar-se a competência dos juízos que cumulam suas atividades nas varas tradicionais com as dos Juizados Especiais Cíveis,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 2º “caput” e incisos I, II e IV e art. 3º “caput” e inciso II, da Resolução nº 17/95, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º - Nas comarcas de entrância inicial e de entrância intermediária de juízo único, a competência cível e criminal prevista na Lei Federal nº 9.009/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual, aos respectivos Juízes de Direito

Art. 2º - Nas comarcas de entrância intermediária, com mais de uma vara, a competência cível, prevista na lei federal nº 9.009/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual sucessivamente:

- I. ao Juiz de Direito da Vara de Infância e da juventude, onde houver;
- II. ao Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos, onde houver;
- III. ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, onde houver;
- IV. ao Juiz de Direito da Vara Cível.

Art. 3º. Nas comarcas de entrância intermediária, com mais de uma vara, a competência criminal, prevista na Lei Federal nº 9.009/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual, sucessivamente:

- I. ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, onde houver;
- II. ao Juiz de Direito da Vara Criminal.

Parágrafo único. Atuará como secretário do Juizado Especial Criminal o Escrivão da Vara a cujo titular for atribuída a competência mencionada no “caput”.

Art. 4º. Cada Turma Recursal Criminal será composta por três Juízes de Direito e respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§1º - Como divisão regional das Turmas Recursais Criminais, prevalecem as áreas fixadas para as Turmas Recursais Cíveis pela portaria nº 2.000/91 da Presidência do Tribunal de Justiça, com as posteriores modificações.

§2º - Cada Turma Recursal Criminal e Cível será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo na entrância dentre os seus componentes.

Art. 5º. Os Secretários dos antigos Juizados de Pequenas Causas passam a exercer as mesmas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 6º. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º e 9º da Resolução nº 16/95”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de outubro de 2000

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente